



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — N° 116

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1976

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO  
DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resOLVE:

N° 63 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio (Variável) de 60 a 80 metros da rodovia BR-259-MG-ES, trecho Resplendor — Colatina, entre as estacas 27 a 150 + 4.90 = 3 a 731 + 10 = 3000 a 2816 + 7 = 4000 a 4116 + 11.53 a 5234 + 10.50 = 6000 a 6141 + 13.46 = 6145 a 6903 + 15.37 = 6907 a 7371 + 19.10, numa extensão de 86.405 Km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n° DR.P. 54, de 1976 e consante desenhos números PEET — 2.162-76 até PEET — 2.222-76 que baixam com o processo número 47.902-75.

N° 64 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio (Variável) de 60 a 80 metros da rodovia BR-259-MG, trecho Governador Valadares — Resplendor, entre as estacas "O" a 943 + 4.95 = 167 + 5 a 1423 + 6.35 = 2.000 a 3304 + 13.38 = 4.004 a 5.081 + 14.37 = 6.002 a 6.005 + 8.90 = 26 — 115, numa extensão de 13.4702 Km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria número DR.P. 83-73 e consante desenhos números PEET — 20.10-73 até PEET — 2161-76 que baixam com o processo n° 47.903-75.

N° 65 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 720.00m<sup>2</sup>, bem como de todas as benfeitorias existentes na mesma, da propriedade de José Bento Lobão, atingidas pela faixa de domínio da BR-262, trecho Divisa ES-MG — Jacuí, subtrecho João Monlevade — Jacuí, na altura das estacas 4297 a 4298 + 4.00 no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, conforme desenhos que baixam com o processo n° 271.282-75.

N° 66 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito

de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 15.840.00m<sup>2</sup>, propriedade de Maria Raquel dos Santos, situada na faixa de domínio da BR-331, trecho Governador Valadares — Bragança Paulista, subtrecho Betim — Ponte sobre o Rio Conquistinha (MG — 07), entre os Km 63 + 769 — 63 + 938, no lugar denominado Fazenda Creta Grande, Município de Itatiáluquê, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo número 271.337-75.

N° 67 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio de 100 metros da rodovia BR-364 — RO, trecho Rondônia — Ariquemes, entre as estacas "O" e 8635 + 1.70, numa extensão de 9.637 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n° DR.P. 093-76 e consante desenhos números PEET — 1.198-76 até PEET — 1.198-76 que baixam com o processo n° 5.087-76. ... David Elkind Schwartz, p/Adhemar Ribeiro da Silva.

N° 68 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio de 60 a 80 metros da rodovia BR-454 — MT, trecho Entramento com a BR-262 — Forte Coimbra, subtrecho Rio Paraguai — Corumbá, entre as estacas "O" — 1620, numa extensão de 32.4 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n° DR.P. 074, de 1976 e consante desenhos números PEET-1897-76 e 19-10-76 que baixam com o processo n° 17.387-76.

N° 69 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 282.039.80m<sup>2</sup>, propriedade de Joaquim Francisco Sales, situada na faixa de domínio da rodovia BR-101, trecho João Pessoa — Golana, entre as estacas 911 + 3.00 — 1117 (LE e LD), no lugar denominado Igrejo do Lima, Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo n° 542.142, de 1970.

N° 70 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 21.000.00m<sup>2</sup>, propriedade de Joaquim Messias Pereira, situada na faixa de domínio da rodovia BR-381, trecho Pous. Alegre — Estrela, entre

as estacas 395 + 760,00 -- 393,00 + 600,00, localizada no Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo n° 272.657-74.

N° 71 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio (irregular) da rodovia BR-010-MG, trecho Rio de Janeiro — Juiz de Fora, Lote 306.07, subtrecho Variante do Palmita entre as estacas 5.000 = 5.654 + 0.2 = 317 + 17.71 — O = 227 + 15.87, numa extensão de 9.637 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n° DR.P. 093-76 e consante desenhos números PEET — 1.198-76 até PEET — 1.198-76 que baixam com o processo n° 5.087-76. ... David Elkind Schwartz, p/Adhemar Ribeiro da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTRARIA N° 2.271, DE 3 DE JUNHO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Porta-

ria n° 662, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Procurador Autárquico Luiz Carlos de Oliveira Carvalho, matrícula n° 2.099.173, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 7-4, do 7º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 23 de abril de 1976. — Proc. Mauricio Couto Cesár — Diretor de Pessoal.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO

N.º 5.020 — Cabotagem Marítima Brasileira — FECAB.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.638 de 13 de março de 1974,

Considerando que o porto de Macaé (CAL), vem apresentando índices normais de estadia, resolve:

Cancelar a sobretaxa de sobrevida estabelecida para o Porto de Macaé (CAL), através da Resolução número 4.871 de 16 de dezembro de 1975.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União. ficando revogada a Resolução n° 4.871.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1976

— Manoel Abra, Superintendente.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTRARIA N° 34, DE 16 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as peculiaridades do abastecimento de leite "in natura" e a necessidade de aumentar a oferta de leite fluido beneficiado, bem como a de regularizar a comercialização do leite reidratado, objetivando a regularização do abastecimento;

Considerando a Resolução n.º 04 do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, de 6 de abril de 1976, pu-

blicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1976, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização do leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano e ou do leite concentrado e sua mistura ao leite "in natura", pré-beneficiado, ou beneficiado, desde que atenda às exigências tecnológicas bem como às normas do RIISPOA.

Parágrafo único. Somente será permitida a adição de matéria gorda oriunda do leite.

Art. 2º A regulamentação do preço mínimo do leite entregue pelo produtor, reger-se-á pelas normas vigentes, fixadas pela SUNAB.

Art. 3º O preço máximo de venda do leite pasteurizado reconstituído com, no mínimo, 3% (três por cento) de gordura, será de Cr\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o litro.

**Notório da Redação**

O Setor de Redação funciona, na estrutura do D.O.I., das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas devem encaminhar no Serviço de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional até as 17 horas o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação devem ser autenticados, devendo ser datilografados em um só lado, em espaço dois, em papel aéreo ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem encendas ou rachuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e inedelvél, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à mídia, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**Art. 4º** O leite de todo o leite resultante, a partir de 15 (quinze) de junho de 1976, é efetivamente distribuído pelos estabelecimentos enburacadores nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e das Capitais Catarinense, Cuiabá, Foz do Iguaçu, Vitória e Brasília, será suspenso pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, em Cr\$ 0,15 (cinqüenta centavos), conforme normas operacionais a serem fixadas pela referida empresa.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal.

**Art. 6º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas a Portaria SUPER nº 14, de 13 de abril de 1975 e suas disposições em contrário. — Ardeno Nogueira.

**PORTEIRA N.º 33, DE 18 DE JUNHO DE 1976**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da leiteria leiteira, feito em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento.

Considerando as peculiaridades das bases leiteiras formadas pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Considerando a Resolução nº 65 do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB) de 15 de junho de 1976 publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, resolve:

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE****DIRETOR-GERAL**

**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

**DIRETOR DA DIRETÓRIA DE PUBLICAÇÕES**  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

**CHIEF DO SERVIÇO EDITORIAL**  
**MARIA LÚZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação das atas da administração descentralizada (Imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

**BRASÍLIA**

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICIPADORES****FUNCIONÁRIOS**

Semestral .....	Cr\$ 35,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
Exterior .....		Exterior .....	
Anual .....	Cr\$ 210,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PONTA ACREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exemplares anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na renovação das assinaturas, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão iguais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, comprovando os esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**Art. 1º** O leite de leite de produção (leite-crú) correspondente à saída de fornecimento obtida no período correspondente entre junho e setembro, inclusive.

**§ 1º** Considera-se leite-crú aquele que excede a quantidade mensal acordada que corresponde à cota definida neste artigo.

**§ 2º** É proibida qualquer outra classificação para leite crú que não a prevista neste Portaria, ou seja, leite-crú e leite-crúz.

**Art. 2º** O preço mínimo de compra do leite de leite-crú entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, ou diretamente ao estabelecimento embutidor e que for destinado para o consumo humano das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e das Capitalis Colonia, Cuiabá, Foz do Iguaçu, Brasília e Vitória, será de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos).

**Art. 3º** O preço mínimo de compra do leite de leite-crú entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou diretamente ao estabelecimento embutidor e que for destinado para o consumo humano das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e das Capitalis Colonia, Cuiabá, Foz do Iguaçu, Brasília e Vitória, será de Cr\$ 1,95 (um cruzeiro e vinte centavos).

**Art. 4º** Sempre que o leite de leite, adquirido pelo produtor, contiver índice de gordura (materia graxa) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido da, no máximo, 0,7% (sete vírgula zero por cento), seu preço mínimo de compra, adquirido pelo produtor, será de Cr\$ 2,15 (dois cruzeiros e dez centavos).

**Art. 5º** Sempre que o leite de leite, adquirido pelo produtor, contiver gordura superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra é de Cr\$ 2,15 (dois cruzeiros e dez centavos).

**Art. 6º** Fica proibida, nos preços mínimos da compra de leite fixados na presente Portaria, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

**Art. 7º** Os distribuidores de leite quando pretendem comercializar tipos de leite ou emulsões tais, previstas na Portaria, deverão solicitar à autorização do Superintendente da SUNAB, concedido o disposto no MISPOA.

**Art. 8º** A fim de serem elididas as necessidades de abastecimento, a SUNAB poderá disciplinar a estimativa do leite para fabricação de produtos e suprimentos jutados.

**Art. 9º** Aplica-se o disposto nesta Portaria nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 1976 revogadas a Portaria SUPER nº 12 de 7 de outubro de 1975 e temas de suas disposições em contrário. — Rubem Nobre Wilke.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****E CULTURA****ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS**

de 1976. — Michael Virgilio Pimentel Costa.

**DISPONIBILIZAÇÃO**

Processo — D.A.S.P. nº 5.722-56  
nos termos do item 4, § 5º da Instrução Normativa nº 48, de 16 de setembro de 1971, nomeando a habilitação do servidor designado para a categoria para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-201.4, da Técnica Permanente da Escola Técnica Federal de Goiás.

Alain Fioranone — total de pontos: 63.

Goiânia, 5 de maio de 1976. — Antônio Carlos de Araújo, Chefe do Departamento de Pessoal.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**



**SUPERINTENDENCIA  
DE SEGUROS PRIVADOS**  
**CIRCULAR N° 32, DE 7 DE JUNHO  
DE 1976**

*Aprova Condições Especiais Disponíveis Tarifárias para o Seguro de Bagagens de Passageiros Transportados em ônibus.*

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 38, alínea "c" do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Reseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número n° 10.223-73, resolve:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Bagagens de Passageiros Transportados em ônibus, constantes do anexo.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alçada Antral.

**CONDICÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM ÔNIBUS**

**1 — Objeto do Seguro**

1.1 — O seguro de bagagens, sem valor declarado, transportadas por ônibus, em viagens nacionais e internacionais, estipulado por empresas transportadoras, obedecendo às seguintes Condições Especiais e tem por objeto atenuar ao disposto no parágrafo do item II do art. 33 do Decreto n° 66.951, de 10.7.71.

**2 — Bagagem**

2.1 — Para efeito de aplicação das presentes Condições Especiais, entende-se por "bagagem" o conjunto de objetos de uso pessoal do Passageiro acondicionado em volume apropriado para o transporte nas bagagens do veículo transportador.

2.2 — Este seguro só terá validade para os volumes, conforme acima definido, colocados nas bagageiras dos veículos transportados, sob concreto da empresa, estando excluídos da cobertura os volumes transportados nos porta-embrulhos internos dos veículos transportadores, sob compridos.

**3 — Responsabilidade**

3.1 — A responsabilidade desta Seguradora fica limitada, no máximo, a duas vezes o "Maior Valor de Referência", vigente no País, reajustado periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º da Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975.

**4 — Riscos Cobertos**

4.1 — Este seguro cobre as perdas e danos materiais sofridos pelas bagagens dos passageiros, na conformidade do item 3 destas Condições Especiais, provenientes de quaisquer causas, exceto as expressamente previstas no item 5. A eventual culpa (imprudência, negligéncia ou imprudência) de funcionários, empregados ou auxiliares do Estipulante, não prejudica a cobertura deste seguro.

**5 — Riscos Não Cobertos**

5.1 — Não estão cobertos em caso algum, os prejuízos oriundos, direta ou indiretamente de:

5.1.1 — terremotos, eleticões, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

5.1.2 — atos ou fatos do Governo, autoridades da Iata ou de direito, nacionais ou estrangeiros;

5.1.3 — dolo do proprietário da bagagem ou de seu proposito;

5.1.4 — vício próprio ou de natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

Impropriedade de acondicionamento de bagagens;

5.1.5 — férias cessantes, paralisações das negociações ou quaisquer outros prejuízos emergentes;

5.1.6 — guerra, guerra civil, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição e quaisquer outros atos decorrentes destes riscos; e

5.1.7 — radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear.

**6 — Início e Fim dos Riscos**

6.1 — Os riscos cobertos por esta apólice vigoram desde o momento da entrega da bagagem ao Estipulante, mediante recibo, e terminam quando da retirada pelo seu proprietário ou proposito, contra devolução do citado recibo, no final da viagem do passageiro, seja em viagens efetuadas em território nacional ou estrangeiro.

**7 — Prêmio**

7.1 — O pagamento do prêmio na rede bancária, será feito à vista, contra a entrega da apólice.

7.2 — Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência", vigente no País, previsto na Lei número 6.205, de 29.4.75, o pagamento do prêmio poderá ser fracionado em até 6 (seis) vezes, sendo a primeira à vista e as demais em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas.

**8 — Verificação de Sinistros**

8.1 — Na hipótese de perdas e danos cobertos por esta apólice, fica o Estipulante obrigado a dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, pela via mais rápida disponível.

8.2 — Quando se tratar de roubo, o Estipulante fica obrigado a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias prorrogações.

8.3 — Em caso de avaria, deverá ser solicitada a vistoria à Seguradora ou seu Representante, para fixação dos prejuízos.

8.4 — Ocorrido o sinistro, fica o Estipulante obrigado a, de imediato e sempre que possível, tomar as providências para apuração e punição do culpado, ou culpados e para recuperação dos bens sinistrados, quando for o caso.

**9 — Pagamento de Indenizações**

9.1 — As indenizações devidas, serão reembolsadas ao Estipulante, mediante prova de igual pagamento ao legítimo proprietário da bagagem.

9.2 — Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua possível localização.

**10 — Subrogação de Direitos**

10.1 — Pelo pagamento de qualquer indenização, a que o Estipulante tenha feito jus nos termos desta apólice, do qual o respectivo recibo valera como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada, de pleno direito, e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Estipulante, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão hajam causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles terem contribuído. A qualquer tem-

po e em qualquer hipótese em que isto se tornar necessário, o Estipulante obriga, igualmente, a ratificar a sua subrogação, por instrumento próprio dado qua simplesmente solicitação feita à Seguradora.

**11 — Ratificação**

11.1 — Ratificam-se as demais condições Gerais e Particulares desta apólice, não expressamente modificadas por estas Cláusulas.

**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA OS SEGUROS DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM ÔNIBUS**

**Art. 1º Jurisdição e Perímetro**

1.1 — As presentes disposições tarifárias se aplicam aos seguros de bagagens de passageiros transportados em ônibus, em viagens dentro do território nacional, realizadas no Brasil de acordo com as respectivas condições especiais, que constituem parte integrante destas disposições.

**Art. 2º Preço do Seguro**

2.1 — Os seguros deverão ser contratados pelo prazo de um ano, não sendo permitida a prorrogação da vigência da apólice por endoso.

**Art. 3º Prêmios**

3.1 — Os prêmios serão calculados, com base na lotação máxima oficial de cada veículo transportador, as quais deverão ser relacionadas em anexo à apólice e com a indicação da marca, do tipo, lotação, prefixo número do motor e do chassis e corridas anualmente à razão de Cr\$ 5.00 (cinco cruzetras) por assento/ano.

3.2 — Nos seguros que incluem percursos internacionais, será cobrado, ainda, um adicional de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) por assento.

3.3 — Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no País na forma prevista na Lei n° 6.205, de 29.4.75, será permitido às Sociedades Seguradoras fractionar o pagamento desses prêmios em até 6 (seis) parcelas, mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do custo da apólice, será pago no prazo de 30 (trinta) dias.

**MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA**

**EMPRESAS NUCLEARES  
BRASILEIRAS S. A.  
NUCLE-BRAS**

**Ratificação**

Na publicação da Ata da 2ª Assembleia Ordinária nas páginas 2.310 e 2.311, Sessão I — Parte II, do Diário Oficial do dia 9 de junho de 1976,

**Onde se lê:**

"... de 26-9-40, foram examinados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1975..."

**Lê-se:**

"...vada e vai assinada pelo Presidente, pelo Representante da União e demais pelo Representante da União e demais Actionistas que desejarem assinar".

**Lê-se:**

"...vada e vai assinada pelo Presidente, pelo Representante da União e demais Actionistas que desejarem assinar".

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA**  
**SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO**

**Banco Nacional  
de Desenvolvimento Econômico**  
*Reformulação*

Na publicação do Acordo de Cooperação entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, inserida no *Diário Oficial da União* de 2.6.76 (Seção I — Parte II), às páginas 2230-1:

Página 2230 — 3.ª coluna:

Onde se lê:

"III ... para serem aplicados pelo BNDE ..."

Leia-se:

"III ... para serem aplicados pelo BNDE ..."

Página 2231 — 1.ª coluna:

Onde se lê:

"Testemunhas: — Herta Wyss Boucke ..."

Leia-se:

"Testemunhas: — Herta Wyss Boucke ..."

**MINISTÉRIO  
DA**

**AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**

*Contrato de Locação de Serviços que entre el fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma REPARCON limitada, na forma abaixo:*

Aos 10 dias do mês de maio de 1976 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110 de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente .... INCRA neste ato representado pelo Coordenador da CR.14, Engenheiro Agrônomo Acácio Canuto, brasileiro, casado, por delegação de competência da Portaria nº 834 de 13.6.1975 e a Firma REPARCON Ltda. — Subempreiteira de Obras Reparos e Conservação em Geral, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 72, na Capital do Estado do Acre, C.G.C. número 01.039.335/001-71, doravante denominada simplesmente REPARCON, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Getúlio Teixeira Pinheiro, brasileiro, casado, CPF número 058929541-68 tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 08-76, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto deste Contrato é a prestação pela .... REPARCON, de serviços de Limpeza e conservação dos 5 (cinco) prédios da INCRA, sito à Estrada do São Francisco, sítio número, no Bairro de Avári, em Rio Branco, Estado do Acre, incluídas as áreas externas cobertas e não cobertas, que se constituem no seguinte:

a) Diariamente — Varrição geral de todas as dependências, varrição das calçadas e passagens pertencentes nos prédios, limpeza e passagem de flancas, sobre todos os móveis rústicos, telefones, armários, arquivos e utensílios, passagem de aspirador de po sobre pisos alvenistas, portas, passagem de enceradeira em todos os pisos encerados, limpeza das chaminés, caixas de preta, coletores de papéis, bebedouros, lavagem geral e desinfecção dos conjuntos sanitários, retirada do lixo, detritos e papéis usados e colocação dos mesmos em depósito adequado para cremação, encer-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

ramento geral de todas as dependências em quartas-feiras.

b) Semanalmente — Encerramento geral dos pisos de madeira e cerâmica, presídios de lispagam, sempre que necessário; limpeza das vidraças "limpa-vidros" aplicado com escova fina (interna e externamente), limpeza e passagem de pano levemente nas esquadrias, portas, janelas, lavagem de azulejos dos banheiros, cozinhas, vasos sanitários e lavatórios, limpeza das ventiladoras, telefones, arquivos, máquinas, cofres armários e outros aparelhos ou equipamentos, serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas etc.

Passagem de óleo nos móveis limpa das luminárias, vasculhacão geral dos teto e paredes, com retirada de peleira detrás das cortinas; outras serviços complementares.

**Cláusula Segunda** — Os serviços referenciados deverão ser executados da seguinte forma:

a) noite a partir das 17 horas por uma equipe de no mínimo 2 (dois) serventes e 1 (um) encarregado, nos prédios do Projeto Fundiário Uaquiri e Almoxarifado; no mínimo 3 (três) serventes 1 (um) encarregado, nos prédios: Administração e Pessoal, Divisão Técnica, Divisão de Cadastro e Administração da CR.14, todos devendo ser uniformizados;

b) para os serviços de conservação e limpeza no horário diurno das 12 às 14 deverá ter mantido a mesma quantidade de empregados, também devidamente uniformizados;

c) Será obrigatória a apresentação da relação nominal dos empregados nos serviços;

d) Será obrigatório manter os empregados sempre uniformizados, com apresentação adequada ao ambiente de trabalho;

e) A REPARCON se obrigará a acatar a fiscalização por parte do .... INCRA dos serviços executados.

**Cláusula Terceira** — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela .... REPARCON e deverá ser de primeira qualidade, para a mais perfeita execução dos serviços. Os serviços serão executados de acordo com as normas administrativas e especificações estabelecidas pelo INCRA, obedecidas as condições fixadas na Tomada de Preços e na proposta apresentada.

**Cláusula Quarta** — A vigência deste é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, fixando automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, se até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, nenhuma das partes se manifestar, por escrito, contrária à sua prorrogação.

**Cláusula Quinta** — O INCRA pagará à REPARCON, pela execução dos serviços nos 5 (cinco) prédios a importância de Cr\$ 38.481,30 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e um cruzados e trinta centavos), mensais da seguinte forma: ..... 6.780,40 (seis mil setecentos e oitenta e um cruzados e quarenta centavos), mensais pelo prédio do Projeto Fundiário Uaquiri, Cr\$ 9.000,80 (nove mil seis cruzados e oitenta centavos) pelo prédio da Administração e Pessoal; Cr\$ 9.000,80 (nove mil seis cruzados e oitenta centavos), pelo prédio da Divisão de Cadastro e Técnica; Cr\$ 7.293,46 (sete mil duzentos e oitenta e seis cruzados e sessenta e sete centavos) pelo Prédio da Administração da CR. 14 e Serviço de Finanças e Cr\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos cruzados e noventa e um centavos) pelo prédio do Almoxarifado da CR. 14 num total de Cr\$ 461.771,60 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos) anuais. O pagamento será efetuado pela Seção Financeira, através de Ordem Bancária mediante apresentação de Fatura Recibo em 3 (três) vias e ao mês

correspondente aos serviços, obedecidas as normas do INCRA.

c) IIº O valor entendido para cada prédio poderá ser pago total ou parcialmente uma vez que fique reservado o contratante o direito de autorizar o início dos serviços total ou parcialmente, seja que com isso caiba a REPARCON direito a reclamação ou indenização.

**Cláusula Sétima** — O preço fornecido é certo e definitivo e somente terá alterado se na vigência do Contrato houver declaração de novas regras de salário-mínimo, ou por decisão final por dissídio coletivo, caso em que o mesmo será alterado na mesma proporção da majoração decretada, e a partir da data em que entrar em vigor.

**Cláusula Sétima** — As despesas decorrentes do presente contrato correrão conta da atividade 13.12.129 — Elemento de Despesa 3130 — Serviços de Terceiros.

**Cláusula Oitava** — No caso da .... REPARCON recusar-se a fazer os serviços objeto do Contrato ou a fazê-lo fora das condições e especificações predeterminadas, poderá o .... INCRA, com prejuízo das penalidades previstas em I.º, aplicar-lhe as seguintes sanções, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta o justificar:

a) multa de 1% (um por cento) no dia sobre o valor do faturamento mensal;

b) rescisão do contrato;

c) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado;

d) cancelamento de sua inscrição no fornecedor da Autarquia declarando-a inidônea;

e) conjugar a letra "a" com a letra "b", com a letra "c" ou com a letra "d".

**Cláusula Nona** — Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização particular do INCRA, será rescindido este contrato se a REPARCON:

a) Transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte;

b) Faz ou entrar em liquidação concordântia ou dissolução;

c) Impedir ou embargar de alguma forma, a fiscalização que o .... INCRA se reserva o direito de exercer;

d) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido.

**Cláusula Décima** — A REPARCON se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado a culpa ou dolosamente pelos seus empregados, quaisquer que seja o valor.

**Cláusula Décima-Primeira** — Nenhuma vinculação empregatícia existirá, a qualquer momento, entre o INCRA e os empregados designados pela REPARCON.

**Cláusula Décima-Seconda** — Os contratantes elegerão o Fórum da cidade de Rio Branco, Estado do Acre, para qualquer questão que dets contratos origine, não resolvida administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assim como os presentes, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) dias para um só efeito, parante as testemunhas abaixo. — Assis Canuto — Getúlio Teixeira Pinheiro.

Of. nº 64

**Termo de Convenção que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional para apoio e complementação dos programas de assistência técnica e extensão rural a produtores e criadores**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, do-

ravante denominada INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doctor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, doravante FUNDENOR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rubens Arcas Venâncio, na forma estatutária, resolveram assinar o presente Convênio mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio visa à conjugação dos esforços do INCRA e da FUNDENOR, para prestação de serviços especializados, aos produtores e criadores do Norte Fluminense, através dos recursos físicos e humanos da .... FUNDENOR, em apoio em complementação dos programas de assistência técnica e extensão rural.

**Cláusula Segunda** — Para consecução do objetivo previsto na Cláusula anterior, o INCRA coloca à disposição da FUNDENOR a importância de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzados), a título de auxílio financeiro, que será aplicada consoante Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA e constante do Processo INCRA-BR nº 4.210-73.

**Cláusula Terceira** — A liberação de recursos será feita em quatro parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

Exercício de 1976 — Cr\$ 1.000.000,00  
Exercício de 1977 — Cr\$ 1.200.000,00  
Exercício de 1978 — Cr\$ 1.140.000,00  
Exercício de 1979 — Cr\$ 1.600.000,00

§ 1º A liberação da primeira parcela pressupõe-se-a após a publicação do presente termo no *Diário Oficial da União*.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à completa comprovação da parcela anteriormente liberada.

**Cláusula Quarta** — Os recursos para atender ao presente Convênio, em seu primeiro ano, serão destacados do Orçamento Programa d) INCRA para 1976, e oriundos da Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 2270 — Divisas Transfereências Correntes.

Parágrafo único. Nos segundo, terceiro e quarto anos, os recursos restantes serão especialmente reservados em Projeto ou Atividade constante do Orçamento Programa correspondente.

**Cláusula Quinta** — A Movimentação das reservas era concedidas será efetuada através do Banco do Brasil S.A., em conta individualizada a ser aberta com o IIº "Conta Convênio INCRA — FUNDENOR".

**Cláusula Sétima** — A execução operacional do presente Convênio cabrá ao Presidente d) FUNDENOR, com as seguintes atribuições:

a) aplicar o quantitativo ora concedido de conformidade com a especificação contida na Cláusula Se-

gunda;

b) assumir inteira responsabilidade de todas as obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio;

c) encaminhar ao Coordenador do Convênio, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano de vigência, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e prestação de contas da quantia, recolhida sem prejuízo dos pedidos de informação que, a qualquer tempo, poderá o INCRA solicitar; e

d) observar, quando da prestação de contas, os preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, conforme O.S. nº 33, de 2º de maio de 1973.

**Cláusula Sétima** — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador do Regional do .... INCRA no Rio de Janeiro CR-07, que poderá delegar competência a um ser-

Vidor técnico da Cidade CR, com as seguintes atribuições:

—) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

—) orientar o Presidente da ..... FUNDENOR sobre a elaboração das propostas de cotação das receitas resultantes, as quais devem ser apresentadas segundo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA;

—) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, toda a documentação da execução do presente Convênio.

**Cláusula Olímpia** — Este Convênio terá a duração de 4 (quatro) anos a contar da data da liberação das verbas, (primeira parcela), podendo ser prorrogado por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, ou cancelado se houver por demais das partes convintes.

**Cláusula Nova** — O nome do ..... INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

**Cláusula Décima** — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia era concedida no plano estipulado e/ou na finalidade prevista na Cláusula Segunda, implicará na obrigação da FUNDENOR de recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total da previsão não utilizada.

**Cláusula Décima-Primeira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa e operacional das partes convintes, o Ministério da Agricultura, através de seu Orgão Central, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento e/ou das que alterarem.

**Cláusula Décima-Segunda** — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Mérario Carvalho de Oliveira do INCRA na sua Representação no Rio de Janeiro, no dia 11 de maio de 1976.

**Cláusula Décima-Terceira** — Ficam eleito o Fórum da Cidade da Praia da Vitória e Fórum da Praia da Barra — DK para dirimir questões relativas ao presente Tratado, não resolvidas de forma escrita.

E, para clareza e saldade do que ficou convencionado, lembra-se o presente Termo de Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que lhe, pelas partes convintes e testemunhas presentes, foi feito conforme, e/ou por elas assinado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1976. — Leandro Vieira da Costa — Rubens Antônio Vencio.

Ci. n° 64

Locação firmado entre si em 29 de março de 1976, nas condições abaixo:

**Cláusula I — Do Objeto** — O objeto do presente aluguel é regularizar o aluguel do imóvel situado na rua Alvaro Ramos nº 525 (loja) sublocado à CNEN.

**Cláusula II — Do Aluguel** — O aluguel é reajustado, na proporção de 1,50%, fixado pelo Decreto número 55.701, de 8 de maio de 1975.

**Subcláusula Unica** — O valor do aluguel reajustado será de ..... Crs 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa cruzeiros).

**Cláusula III — Da Vigência** — O reajustamento de que trata a cláusula II será feito no Sublocador a partir de 7 de abril de 1976.

E, por estarem, assim, justos e acordados assimilar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, passo o dia 2 (duas) testemunhas:

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1976. — Mervaldo Guimarães de Carvalho. — Armando Almeida da Rocha.

Crédito nº 122-73-CNEN

#### TERMO DE DEP. 2 N° 61-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Universidade Federal de Minas Gerais,

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regularizar a cooperativa restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Intercâmbio de Recursos e Aplicações Básicas e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, do conformidade com o Empreendimento 527-4).

**Cláusula II — Das Prestações de Serviços** — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 10 de dezembro de, ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

**Subcláusula Unica** — Os créditos destinados à CNEN serão recibidos completamente até a data de encerramento do Projeto.

**Cláusula III — Das Publicações** — O Pesquisador deverá remeter à .... CNEN, no dia de quinze dias posteriores ao encerramento do Convênio, todos os publicações de que for autorizado a divulgar.

**Cláusula IV — Do Uso da Infraestrutura** — O Beneficiado se compromete a tratar com a Eletrobras a utilização da planta da CNEN. As利用 e manutenção permanecem ser realizadas por expeditivo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula V — Da Execução** — O presente Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula VI — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento da despesa do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Intercâmbio de Recursos e Aplicações Básicas e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, do conformidade com o Empreendimento 527-4).

**Subcláusula Unica** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste fôrno, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Económica, pelo Prof. Eraldo Malo de Carvalho, o qual fica responsável responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

**Cláusula VII — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Subcláusula Unica** — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste fôrno, sejam movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Económica pelo Prof. Eduardo Osório Cicalpino, o qual fica responsável responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

**Cláusula VIII — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Subcláusula Unica** — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste fôrno, sejam movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Económica pelo Prof. Eduardo Osório Cicalpino, o qual fica responsável responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

**Cláusula IX — Do Fórum** — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1976. — Mervaldo Guimarães de Carvalho. — Prof. Eduardo Osório Cicalpino. — Raimundo Gonçalves Rios. — Coordenador: Prof. Edson Borges Jofre.

Testemunhas. — Milion Vieira Campos. — Else Joana Wenderley de Menezes.

atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando com a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente Convênio, ou ainda este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a fornecer o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

**Subcláusula Segunda** — To fornecer o equipamento à CNEN, o Prof. Eduardo Osório Cicalpino, com intervensão da Instituição de Ciências Exatas, neste ato denominado "Bem-Vindo", com sede na cidade de Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor, Prof. Waldemar Gonçalves Rios, a de Pesquisador Responsável — Prof. Eraldo Malo de Carvalho, acordam em firmar o presente Convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e Cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regularizar a cooperativa restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Intercâmbio de Recursos e Aplicações Básicas e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, do conformidade com o Empreendimento 527-4).

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento da despesa do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente até a data de encerramento do Projeto.

**Cláusula IV — Das Publicações** — O Pesquisador deverá remeter à .... CNEN, no dia de quinze dias posteriores ao encerramento do Convênio, todos os publicações de que for autorizado a divulgar.

**Cláusula V — Do Uso da Infraestrutura** — O Beneficiado se compromete a tratar com a Eletrobras a utilização da planta da CNEN. As利用 e manutenção permanecem ser realizadas por expeditivo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula VI — Da Execução** — O presente Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula VII — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula VIII — Do Fórum** — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1976. — Mervaldo Guimarães de Carvalho. — Prof. Eduardo Osório Cicalpino. — Raimundo Gonçalves Rios. — Coordenador: Prof. Edson Borges Jofre.

Testemunhas. — Milion Vieira Campos. — Else Joana Wenderley de Menezes.

#### TERMO DE DEP. 3 N° 63-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Universidade Federal de Minas Gerais,

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regularizar a cooperativa restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Intercâmbio de Recursos e Aplicações Básicas e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia, do conformidade com o Empreendimento 527-4).

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento da despesa do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente até a data de encerramento do Projeto.

**Cláusula IV — Das Publicações** — O Pesquisador deverá remeter à .... CNEN, no dia de quinze dias posteriores ao encerramento do Convênio, todos os publicações de que for autorizado a divulgar.

**Cláusula V — Do Uso da Infraestrutura** — O Beneficiado se compromete a tratar com a Eletrobras a utilização da planta da CNEN. As利用 e manutenção permanecem ser realizadas por expeditivo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula VI — Da Execução** — O presente Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula VII — Do Fórum** — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1976. — Mervaldo Guimarães de Carvalho. — Prof. Eduardo Osório Cicalpino. — Raimundo Gonçalves Rios. — Coordenador: Prof. Edson Borges Jofre.

Testemunhas. — Milion Vieira Campos. — Else Joana Wenderley de Menezes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O Beneficiado manifesta desejo em contrário.

**Cláusula VIII — Das Prestações de Contas** — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do Convênio, de acordo com o Anexo IV.

**Subcláusula única** — Os saldos restituíveis à CNEN serão recebidos com menoralmente até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula IX — Das Publicações** — O Beneficiado terá direito a ... CNEN fará cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio, em todos os periódicos de que conste o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula X — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se compromete a frequentar a sua Biblioteca o uso dos serviços da CNEN. Os livros e revistas devem ser devolvidos por expresso dentro de prazo não superior a 15 dias contados.

**Cláusula XI — Dos Parcerias Técnicas** — O Beneficiado se compromete a colaborar em assuntos de sua especialidade, na emissão de parcerias técnicas de competência da CNEN, quando solicitado.

**Cláusula XII — Da Demissão** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando seus efeitos 60 (sexta) dias após notificação por carta, neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 20 (trinta) dias a contar da data da despedida, apresentar umas as relatórias das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento ao estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

**Cláusula XIII — Da Autorização** — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na LVI número 4.118-SI, e decisão da Comissão Delegatária da CNEN em sua 417ª Sessão de 8.1.1976.

**Cláusula XIV — Do Fórum** — As partes elegem o fórum na cidade do Rio de Janeiro para resolução de qualquer dúvida decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de acordo acordado, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1976.  
— Prof. *Edmundo Guimarães da Caiçara*. — *Edmundo Octavio Cristino Ribeiro Coelho Rios*. — *Luzaldo Mello de Carvalho*.

Testemunhas — *Anuar Abarás*. — *Vânia Maria Fernandes*.

TERMO-DEP-2-12-03-76  
Termo de Compromisso celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, denominada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Mariano Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo, representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, com representação do Instituto de Física, nomeado Beneficiado, em nome do seu denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor Prof. Doutor José Goldemberg, e do Pesquisador Responsável Prof. Silvio Brum Herdade, acordam em firmar o pre-

sente Convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV e suas condições e Cláusulas argumentadas:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnica a ser desenvolvida pelo Beneficiado como assistente para realização, uso e exploração industrial da Energia Nuclear, especialmente no âmbito da pesquisa de novas aplicações da tecnologia de átomos nucléares no setor industrial.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

**Cláusula III — Dos Prazos de Execução** — O prazo para conclusão da execução do Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser estendido por expresso prazo, por prazo não superior a 15 dias contados.

**Cláusula IV — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se compromete a frequentar a sua Biblioteca o uso dos serviços da CNEN. Os livros e revistas devem ser devolvidos por expresso prazo, por prazo não superior a 15 dias contados.

**Cláusula V — Do Programa de Programação Especial;**

**4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial;**

**4.1.2.1 Convênios de conformidade com o Enunciado n.º 693-76.**

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Prof. Silvio Brum Herdade, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação desse recurso.

**Cláusula VI — Do Fornecimento de Áudio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio para elaborar e de determinar o número de páginas, de acordo com suas disponibilidades organizacionais.

**Cláusula VII — Do Controle** — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outras metos adequados.

**Cláusula VIII — Dos Materiais e Equipamentos** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a fornecer o uso de equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

**Subcláusula Segunda** — Ao restituir o equipamento à CNEN o Beneficiado deverá juntar com o equipamento a literatura técnica fornecida pelo fabricante (especificações e manuais de operação e manutenção).

**Cláusula IX — Dos Relatórios** — O Pesquisador Herdade se compromete a apresentar relatórios das atividades remuneradas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

**Subcláusula Unica** — A CNEN, em favor do seu interesse, divulgar os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

**Cláusula X — Das Prestações de Contas** — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do Convênio, de acordo com o Anexo IV.

**Subcláusula Unica** — Os saldos restituíveis à CNEN serão recebidos

concomitantemente até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula XI — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em talvez as publicações devem fazer referência a assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula XII — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado não poderá se franquiar a sua Biblioteca em favor da CNEN, de modo que a mesma, para efeito de uso superior a 15 dias contados.

**Cláusula XIII — Dos Parceiros Técnicos** — O Beneficiado se compromete a colaborar em assuntos de sua especialidade, na emissão de parcerias técnicas de competência da CNEN, quando solicitado.

**Cláusula XIV — Da Descrição** — O presente Convênio poderá ser anulada por qualquer das partes, comunicando-se ao beneficiário das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 20 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar antes da realização das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Unica** — O não cumprimento do compromisso neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, caso a consequente restituição de todos os recursos e materiais ao poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas cabíveis e assistência prestada pelo Beneficiado não poderá acarretar novo Convênio com a CNEN.

**Cláusula XVII — Da Autorização** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XVIII — Do Fórum** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XXXIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XL — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLV — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLVIII — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLIX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLX — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLXI — Da Fim** — O Presidente Covas e seu vice de comando com o Ministro das Relações Exteriores da República da URSS em 1976.

**Cláusula XLII — Da Fim</**

Boletim N° 106

Data: 06.06.76

MESAS	COMPRA	VENDA
Met. Aranha	10.500	12.500
Met. Cerezo	10.500	10.500
Luis Eustáquio	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Marco Almeida	NOTÍCIA	NOTÍCIA
França	NOTÍCIA	NOTÍCIA
França Soárez	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Luiz Palmeira	NOTÍCIA	NOTÍCIA
François Kippe	NOTÍCIA	NOTÍCIA
François Hirsch	NOTÍCIA	NOTÍCIA
César Souza	NOTÍCIA	NOTÍCIA
César Bandeirante	NOTÍCIA	NOTÍCIA
César Moreira	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Kelvin Andrade	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Eduardo Portela	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Pestana	NOTÍCIA	NOTÍCIA
Met. Coimbra	NOTÍCIA	NOTÍCIA
João	NOTÍCIA	NOTÍCIA
João Aguiar	NOTÍCIA	NOTÍCIA
João Goulart	NOTÍCIA	NOTÍCIA

(O) Itens em aberto e aberto

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA**

Departamento  
de Administração

CONCORRENCIA N° 01-76

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, comunica que fará realizar a Concorrência n° 01-76, cujo Edital se resume:

**Objeto** — Construção de uma embarcação pesqueira destinada à pesca.

**Documentação e Proposta** — Serão recebidas no dia 7.7.76, às 11:00 horas no Edifício Sede da SUDEPE, à Avenida W-3 Norte, Quadra 503, Bloco "C", em Brasília — D.F.

**Cópia do Edital, Especificações e Informações** — Poderão ser obtidos no Departamento de Administração da SUDEPE, no endereço acima, durante o horário normal do expediente, e, nos demais locais relacionados abaixo:

**Rio de Janeiro** — RJ. — Praça XV de Novembro, n° 4 — 6º andar.

**Santos** — SP — Entrepôsto Federal de Pesca, 2º andar, Praça da Praia, Florianópolis — SC — Rua João Pinho, 40, 2º andar.

Brasília, 14 de julho de 1976. — Comissão de Licitação.

Empenho n° 9

**MINISTÉRIO  
DO  
TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL  
DOS CORRETORES  
DE IMÓVEIS**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 3ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

N.º 511-76 — Joaquim Carlinho de Souza, filho de Genésio Carlinho de Souza e Maria Tresladiça da Silva, nascido em 14 de agosto de 1922, em Araguai — GO.

N.º 512-76 — Antônio José Siqueira, filho de Antônio José da Silva e Julia

Siqueira da Silva, nascido em 15 de outubro de 1932, em Belém — PA.

N.º 513-76 — José Lindolfo da Silva, filho de Cleonínia Roa da Silva, nascido em 5 de abril de 1933, em Rio de Contas — BA.

N.º 514-76 — Edson Menezes da Silva, filho de Culherme Moura da Silva e Zulmira Meneghi da Silva, nascido em 24 de janeiro de 1948, em Fortaleza — CE.

N.º 515-76 — Real Imóveis Ltda., situada na Rua Washington Lúcio, 615, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carno — (Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações).

DNOS. comunica que às 15 horas do

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

N.º 513-76 — Ealduno e Magalhães Ltda., situado na SCS, Quairão 06, Bloco "A", n.º 01 — sala 406 — Brasília — Distrito Federal.

N.º 514-76 — Níscea Co. Freitas Campos Vizinha, filha de Antônio Campos Avila e Teresa Freitas de Campos Avila, nascida em 11 de novembro de 1943, em Olaria — MG.

N.º 515-76 — José Maria Viana da Silva, filho de Elias de Jesus Viana Viana, da Elisa e Noêmia Viana do Prado da Silva, nascida em 12 de maio de 1956, Rio de Janeiro — RJ.

N.º 516-76 — Antônio Alberto Pereira do Vale, filho de Alberto Pereira e Adalgisa do Vale, nascido em 12 de março de 1949 em Murici — MG.

N.º 520-76 — Filha de Adelci Ricarte, filha de Hélio Abreu e Adalgisa Cecília de Abreu, nascida em 20 de agosto de 1932, Rio Branco — AC.

N.º 521-76 — Lucio Ricardo Serra, filho de Antônio Ricardo da Cunha e Almerinda Ricardo Serra, nascido em 26 de outubro de 1940, em Fortaleza — CE.

N.º 522-76 — Walace Perdigão Cerqueira, filho de Antônio Nunes Cerqueira e Golanda Perdigão Cerqueira, nascido em 19 de junho de 1945, em Resende — MG.

N.º 523-76 — Francisco de Assis da Silva, filho de Severino de Souza e Silveira e Mariângela das Dores da Silva, nascido em 8 de junho de 1946, em Santa Luzia — PE.

N.º 524-76 — Nilton Ferreira dos Santos, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Lucinda Morgado Santos, nascido em 18 de janeiro de 1931 — Rio de Janeiro — RJ.

N.º 525-76 — Geraldo Calvista de Souza, nascido em 11 de junho de 1939, filho de Antônio Calvista de Souza e Benedicta Maria de Souza — Urutai — GO.

Brasília, 11 de junho de 1976. — Ofício David. (N.º 002167 — 15-6-76 — Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO  
INTERIOR**  
**DÉPARTEMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL DE CONCORRENCIA  
N.º 66-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 27 de julho de 1976, na Sede do DNOS será realizada uma concorrência destinada à execução dos serviços de infraestrutura das instalações, vias de acesso e ponto de serviço sobre o Arroio Sutil para instalação do canavial de obras da barragem do Passo do Bem Será, em Camaquá, Estado do Rio Grande do Sul, 12.º Diretoria Regional do DNOS (12.º DRS), de acordo com os recursos oriundos do ... FDPI.

As firmas interessadas poderão obter informações do NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 66-76 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas, n.º 62 na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 12.º

DRS, situada na Rua Washington Lúcio, 615, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carno — (Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações).

## EDITAL DE CONCORRENCIA

N.º 68-76

DNOS. comunica que às 15 horas do

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

N.º 68-76 — Ealduno e Magalhães Ltda., situado na SCS, Quairão 06, Bloco "A", n.º 01 — sala 406 — Brasília — Distrito Federal.

N.º 69-76 — Níscea Co. Freitas Campos Vizinha, filha de Antônio Campos Avila e Teresa Freitas de Campos Avila, nascida em 11 de novembro de 1943, em Olaria — MG.

N.º 70-76 — José Maria Viana da Silva, filho de Elias de Jesus Viana Viana, da Elisa e Noêmia Viana do Prado da Silva, nascida em 12 de maio de 1956, Rio de Janeiro — RJ.

N.º 71-76 — Antônio Alberto Pereira do Vale, filho de Alberto Pereira e Adalgisa do Vale, nascido em 12 de março de 1949 em Murici — MG.

N.º 72-76 — Walace Perdigão Cerqueira, filho de Antônio Nunes Cerqueira e Golanda Perdigão Cerqueira, nascido em 19 de junho de 1945, em Resende — MG.

N.º 73-76 — Francisco de Assis da Silva, filho de Severino de Souza e Silveira e Mariângela das Dores da Silva, nascido em 8 de junho de 1946, em Santa Luzia — PE.

N.º 74-76 — Nilton Ferreira dos Santos, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Lucinda Morgado Santos, nascido em 18 de janeiro de 1931 — Rio de Janeiro — RJ.

N.º 75-76 — Geraldo Calvista de Souza, nascido em 11 de junho de 1939, filho de Antônio Calvista de Souza e Benedicta Maria de Souza — Urutai — GO.

Brasília, 11 de junho de 1976. — Ofício David. (N.º 002167 — 15-6-76 — Cr\$ 120,00)

**PROPRIEDADE  
RURAL**  
**AQUISIÇÃO  
POR ESTRANGEIRO**

Divulgação n.º 1.094

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:  
Avenida Rodrigues Alves, 1Posto de Venda I: Ministério  
da FazendaPosto de Venda II: Palácio  
da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

depósito prévio de Cr\$ 12.070,00 (doze mil cruzados) para viagens internacionais de representantes seus mediante a formalização de pedidos nas agências do grupo CACEX onde estiverem inscritas.

II — Os pedidos de que trata o item acima deverão ser formulados em papel timbrado da empresa e assinados por seus dirigentes ou prepostos legalmente credenciados, cujos autógrafos constem nos catálogos de marcas e assinaturas depositados na CACEX.

III — Nos pedidos a que se refere o item precedente deverão constar os seguintes dados a respeito do seu representante que se deslocará ao exterior:

a) nome completo, residência e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) função que exerce na empresa;

c) missão que cumprirá no exterior;

d) prazo da permanência no exterior (com justificativa, quando superior a 6 meses);

e) rotina da viagem.

IV — Recomenda-se que os pedidos da espécie sajam apresentados com razoável antecedência, tendo em vista a tramitação à qual estão sujeitos, por exigência legal.

Rio de Janeiro, RJ, 9 de junho de 1976. — Benedicto Fonseca Moreira, Director; — Nilo Cesar Ribeiro e Silva, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

COMUNICADO N.º 353

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o que estabelece o Decreto-lei n.º 1.470, de 4 de junho de 1976, o artigo 1º, item VI e § 1º, e o artigo 4º, § 2º, do Decreto n.º 77.743, da mesma data, torna público o seguinte:

I — As empresas registradas na Carteira de Comércio Exterior como exportadoras, na forma do Comunicado n.º 493, de 31 de outubro de 1974, poderão habilitar-se à dispensa do

I — Os interessados na importação de chumbo metal, congregados nas subaplicações 78.01.01 a 78.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (T.A.B.), com a redução da alíquota "ad valorem" do imposto para sete por cento (7%), deverão apresentar seus pedidos da guia (modelo 34/18) ao setor CACEX das agências deste Banco, até 20 de maio de 1977, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes de compra do produto brasileiro, na proporção de quatrocentos por cento (400%) da quantidade por importar.

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) — emitidas a partir de 20 de maio de 1976, pelas empresas Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração e Companhia Brasileira de Chumbo — COBRA, com sedes na Praça da República número 270, 2º andar, São Paulo (SP) — as quais terão validade pelo período de seis (6) meses anteriores à apresentação do pedido.

III — Para usufruirem da redução da alíquota "ad valorem" do imposto para dois por cento (2%) na importação de chumbo metal originário de países membros da Associação Latino-Americano de Livre Comércio (ALALC), os interessados deverão apresentar seus pedidos da guia (modelo 34/18) de conformidade com o estabelecido nos itens anteriores desse Comunicado.

Rio de Janeiro, RJ, 9 de junho de 1976. — Benedicto Fonseca Moreira, Director; — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 2,00